LEI Nº 2.332/2014.

EMENTA: Dispõe sobre o "PROJETO NASCE UMA VIDA, PLANTE UMA ÁRVORE" no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 008/2014 – LEGISLATIVO.

- **Art. 1° -** Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe o "Projeto nasce uma vida, plante uma Árvore", constituindo-se pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado, previamente designado pela Sementeira Municipal Maria de Lourdes do Nascimento.
- § 1° Deverá ser estabelecida parceria entre a Sementeira Municipal e as maternidades locais da rede pública, sendo facultado as da rede privada participar do projeto.
- § 2°- A muda de árvore será entregue ao pai ou a mãe da criança na própria maternidade, acompanhada de panfleto explicativo sobre as especificações da mesma e local de plantio.
- §3° A muda deverá ser plantada observando-se as regras próprias de urbanismo e da legislação vigente, bem como a prévia designação da Sementeira Municipal, que deverão está contidas no panfleto explicativo a que se refere o parágrafo anterior.
- Art. 2° Para o cumprimento no disposto nessa lei, somente serão aceitas mudas de árvores especificadas pela Sementeira Municipal Maria de Lourdes do Nascimento.
- **Art. 3º** Após a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas a partir do próximo ano vindouro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior Presidente

José Afrânio Marques de Melo

1º Secretário

Ligivanio Vieira da Silva 2º Secretário